



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 109/98, 27 ABRIL DE 1998.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do Art. 41, inc. II da Lei 4.320/64”.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono o Seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do Art. 41, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A referida abertura de crédito se faz necessária para a conclusão da obra da Usina de reciclagem e compostagem de lixo Urbano, a aquisição das máquinas, a construção do prédio de depósito do mesmo, conforme o projeto arquitetônico. Este projeto faz parte da parceria entre Estado e Município através de suas secretarias de Meio Ambiente , o projeto “Minas Joga Limpo”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 27 de abril de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL